



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174725
16/11/2017 09:55
Documento ML - PAR 329/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 67/2017

Altera a Lei Municipal n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador Marlos Ribas Mancini.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe pretende alterar a Lei Municipal n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

No primeiro artigo, prevê a alteração da redação do artigo 4º e parágrafos da Lei Municipal n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011, para fazer constar a composição e prazo de mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

No segundo artigo, altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011, somente adequando a redação para melhora técnico-redacional, alterando o termo "...será referendado pelo Prefeito" para "...será referendada pelo Poder Executivo".

No terceiro artigo, traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, a Prefeita Municipal informa que as alterações são uma atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, adequando-o para maior eficiência e melhor atendimento da população.

Foi elaborada a emenda n.º 38/2017, de autoria desta Comissão, visando alterar a composição do Conselho para fazer constar a indicação pelo Poder Legislativo de um de seus membros, e o Poder Executivo, um de livre





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

indicação ao invés de dois. Também serviu para fazer correções de ordem técnico-legislativa, revogando-se o §2º, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 3.530, de 28 de dezembro de 2011.

A Chefe do Poder Executivo apresentou mensagem aditiva, protocolada nesta Casa de Leis sob MTR n.º 407/2017, para acrescentar na composição do Conselho em apreço um representante indicado pela Polícia Civil e outro pela Polícia Militar.

Depois, foi protocolada a emenda n.º 53/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para correção de imperfeições da mensagem aditiva.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação, com emenda.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ordinária em comento segue o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, 4º, inciso I, e 234 da Lei Orgânica Municipal¹.

De fato, os conselhos municipais constituem-se em órgãos, vinculados ao Poder Executivo, de participação popular efetiva, expressão do princípio da participação política, de caráter deliberativo e consultivo, fiscalizadores e de assessoramento das políticas públicas municipais. Nesse sentido:

O controle social pode ser feito individualmente, por qualquer cidadão, ou por um grupo de pessoas. Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de

¹ ART. 234. Fica assegurada a participação da sociedade civil nos conselhos municipais previstos nesta Lei Orgânica, com composição e competência definidas em lei.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um representante da sociedade civil. (Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Texto obtido no sítio eletrônico : <http://www.portaldatransparencia.gov.br/controleSocial/ConselhosMunicipaiseControleSocial.asp>. Data: 25/5/2017.

O projeto de lei prevê adequações no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prevendo qual a sua composição, com disposições acerca de seu número e forma de indicação de membros, a qual não existe na legislação em vigor.

A mensagem aditiva – MTR n.º 407/2017 – veio a acrescentar dois membros – um da polícia civil e outro da polícia militar – para comporem o aludido órgão.

A emenda à mensagem aditiva n.º 53/2017, veio a corrigir as imperfeições técnico-legislativas da mensagem aditiva, repetidas em comparação ao projeto de lei original, perdendo sentido a emenda n.º 38/2017.

Assim sendo, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, com a mensagem aditiva e respectiva emenda, meritório e oportuno.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2017, com a mensagem aditiva MTR 407/2017 e respectiva emenda nº 53/2017, e contrário à emenda nº 38/2017, por perda superveniente do objeto, diante da apresentação da mensagem aditiva e sua respectiva emenda.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2017, com a mensagem aditiva MTR 407/2017 e respectiva emenda nº 53/2017, e contrário à emenda nº 38/2017, por perda superveniente do objeto, diante da apresentação da mensagem aditiva e sua respectiva emenda.

Ibitinga, em 13 de novembro de 2017.

Relator – Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

